



PROJETO DE LEI Nº 18 /2026

**Dispõe sobre o reconhecimento e a averbação do tempo de serviço prestado por profissionais vinculados a consórcios públicos de saúde no âmbito do Município de Marataízes e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer, para fins administrativos, o tempo de serviço prestado por profissionais da saúde vinculados a consórcios públicos de saúde que atuaram no âmbito do Município de Marataízes.

Art. 2º

O tempo de serviço reconhecido nos termos desta Lei poderá ser utilizado para:

- I – contagem de tempo para fins de experiência profissional em processos seletivos simplificados e concursos públicos municipais;
- II – critérios de desempate em seleções públicas;
- III – progressão funcional, quando aplicável;
- IV – demais fins administrativos previstos em regulamento.

Art. 3º

Para fins desta Lei, considera-se:

- I – consórcio público de saúde: pessoa jurídica formada por entes federativos para prestação de serviços de saúde, nos termos da legislação federal;
- II – profissional da saúde: todo trabalhador que exerceu atividades técnicas, administrativas ou assistenciais vinculadas ao consórcio.

Art. 4º

O reconhecimento do tempo de serviço dependerá da apresentação de documentação comprobatória, tais como:

- I – contrato de trabalho ou instrumento equivalente;
- II – declaração emitida pelo consórcio público;
- III – registros funcionais ou outros documentos idôneos.

Art. 5º

O tempo de serviço reconhecido não implicará, em hipótese alguma:



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 910037003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





- II – geração de direitos retroativos de natureza remuneratória;
- III – obrigação previdenciária ao Município referente ao período averbado.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios e procedimentos para a averbação do tempo de serviço.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 19 de Março de 2026.

**Eraldo Duarte Silva Junior**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar os profissionais da saúde que prestaram serviços por meio de consórcios públicos no Município de Maratáizes.

Esses trabalhadores desempenharam papel essencial na garantia do atendimento à população, muitas vezes suprimindo demandas do próprio sistema municipal de saúde. No entanto, em diversas situações, esse tempo de serviço não é devidamente considerado em processos seletivos ou na vida funcional desses profissionais.

A proposta visa corrigir essa lacuna, assegurando o reconhecimento formal da experiência adquirida, sem gerar vínculo empregatício ou impacto financeiro retroativo para o Município. Trata-se de medida justa, que valoriza o trabalho prestado e fortalece a gestão pública, incentivando a continuidade de profissionais qualificados no sistema de saúde local.

  
\_\_\_\_\_  
**Eraldo Duarte Silva Junior**  
Vereador

Maratáizes, ES em 19 de Março de 2026

